



Município de Itapemirim

LEI Nº 2.792/2014

Autor do Projeto de Lei
Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A INDENIZAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS DOS QUIOSQUES QUE SERÃO DEMOLIDOS NAS PRAIAS DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ressarcir os proprietários de quiosques na orla de Itapemirim, o total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a título de indenização, abrangendo materiais usados na edificação, mão de obra e fundo de comércio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 11 de julho de 2014.

LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal